



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 793, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Autoriza o funcionamento de estabelecimentos destinados à venda de material de construção, ferragem e de equipamento de proteção individual, e dá outras providências.

VANDELAR DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), por meio do Decreto nº. 46.984, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Aperibé declarou Situação de Emergência em saúde pública no Município de Aperibé, em razão de surto de doença infecciosa respiratória grave causada pelo COVID-19, por meio do Decreto Municipal nº 792, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 791, de 22 de março de 2020, que instituiu novas medidas de prevenção e ações necessárias ao enfrentamento de contágio e proliferação do coronavírus COVID-19 suspendeu o atendimento presencial ao público de estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Aperibé;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, conforme disposto no art. 1º da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 47.001, de 25 de março de 2020, que autoriza em todo Estado do Rio de Janeiro o funcionamento de estabelecimento destinado a venda de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual, vedada a aglomeração de pessoas no desempenho das atividades

DECRETA:

Art. 1º - Durante a vigência da Situação de Emergência em saúde pública no Município de Aperibé, em razão de surto de doença infecciosa respiratória grave causada pelo COVID-19, em caráter excepcional, fica autorizado no âmbito do



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

Município de Aperibé o funcionamento de estabelecimentos destinados a venda de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual, vedada a aglomeração de pessoas no desempenho das atividades.

Art. 2º - Ficam os proprietários dos estabelecimentos comerciais citados no caput do artigo 1º deste Decreto, obrigados a tomar todas as medidas de segurança necessárias para evitar o contágio e proliferação do coronavírus - COVID-19, inclusive com capacidade reduzida de funcionários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 27 de março de 2020.

Vandelar Dias da Silva
Prefeito